

OFÍCIO/GABPRES/Nº 1955/2023.

SGD: 2023/24839/031445

Em 04 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado AMÉLIO CAYRES**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
Palmas - TO.

Assunto: **Resposta ao OFÍCIO Nº 828 - P.**

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos a Vossa Excelência, apresento resposta ao OFÍCIO Nº 828 – P, que trata do Requerimento nº 1.140/2023, de autoria do Deputado Wiston Gomes, aduzindo os fundamentos adiante explicitados.

A proposição do nobre Deputado tem fundamento, uma vez que a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, ampliou os segmentos de aplicação dos recursos dos RPPS's, incluindo a modalidade de empréstimos consignados aos segurados, observada regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN.

Por conseguinte, o referido Conselho editou a Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, onde incluiu, nas possibilidades de alocação dos recursos dos regimes próprios de previdência social, o segmento de empréstimos consignados.

A referida norma, estabeleceu as condições para que os RPPS's pudessem alocar seus recursos nesse seguimento, cabendo destacar as principais:

a) limite de 5% dos recursos existentes, para o RPPS que não alcançar nenhum nível de governança proposto pela Secretaria de Previdência, do Ministério do Trabalho e Previdência, e 10% dos recursos, para o RPPS que alcançar algum nível de governança, sendo esse último, o limite máximo do Igeprev-To, haja vista ter obtido o Nível II de boas práticas previdenciárias;

b) apresentar rentabilidades superiores à meta atuarial, acrescida da taxa de administração das operações dos empréstimos, da taxa de custeio do fundo garantidor ou de oscilação de riscos, constituídos com base em estudo atuarial;



c) observar a classificação da situação financeira dos respectivos Estados, Distrito Federal e Municípios, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, relativa à sua capacidade de pagamento.

Cabe destacar que o CMN ainda condicionou a aplicação dos recursos dos RPPS's em empréstimos consignados, à regulamentação procedural da Secretaria de Previdência, que editou e publicou a Portaria SPREV nº 1.467, de 02 de junho de 2022, que estabeleceu, dentre outros pontos, os critérios de elegibilidade aos empréstimos:

a) São elegíveis aos empréstimos de que trata este artigo, na qualidade de tomadores, somente os servidores, os aposentados e os pensionistas vinculados ao RPPS;

b) É vedada a concessão de empréstimos a servidores, aposentados e pensionistas, nas situações em que o pagamento de sua remuneração ou provento seja de responsabilidade do ente federativo ou que dependa de suas transferências financeiras mensais, caso os respectivos Estados, Distrito Federal e Municípios, não possuam a classificação "A" relativa à Capacidade de Pagamento - CAPAG divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

c) Os Estados, Distrito Federal e Municípios que possuírem a classificação da CAPAG "B", "C" e "D" os empréstimos somente poderão ser concedidos aos aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS e caso o ente possua segregação da massa, somente aos aposentados e pensionistas do Fundo em Capitalização.

Por essas normas, considerando que o Igeprev-To adotou a segregação de massas como método de equacionamento do déficit atuarial, tendo o Plano Financeiro, dependência de aportes financeiros, bem como a classificação do Estado do Tocantins, pela STN, na CAPAG "B", não se verifica, ainda, viabilidade econômica para operacionalização de empréstimos consignados pelo Instituto, uma vez que, atualmente existem apenas 38 aposentados e 88 pensionistas no Plano Previdenciário, fazendo com que o custo supere a rentabilidade.

Sendo essas nossas considerações a respeito do tema sugerido, nos colocamos à disposição para qualquer necessidade de esclarecimento que ainda persista.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)  
**SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA**  
Presidente

